



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 14

Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024-E, de 29/10/2024, que “Dispõe sobre a reforma previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque”.

O “caput” do artigo 10 do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024-E, de 29/10/2024, que “Dispõe sobre a reforma previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, passa a ter a seguinte redação, mantidos inalterados os parágrafos subsequentes:

“Art. 10. Os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de São Roque, de suas entidades da administração indireta e da Câmara Municipal de São Roque, contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade, incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem 4 (quatro) salários-mínimos nacionais. (NR) (...)”

Os artigos 116 e 118 do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2024-E, de 29/10/2024, que “Dispõe sobre a reforma previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Roque, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 116. Para efeitos do art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica referendada integralmente, no âmbito do RPPS do Município, a alteração promovida pelo artigo 1º daquela Emenda no art. 149 da Constituição Federal e as revogações previstas no art. 35 da mesma Emenda, observado o art. 128 desta lei complementar.

Art. 118. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, não sendo mais aplicáveis o § 21 do artigo 40 da Constituição Federal, os arts. 2º, 6º e 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.”

JUSTIFICATIVA:

A primeira alteração visa adequar o dispositivo em questão a uma novo limiar, preservando servidores aposentados ou pensionistas que percebam parcela mensal inferior a 4 (quatro) salários-mínimos. A segunda corrige erro de remissão da redação original do projeto.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12
de novembro de 2024.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

SUBSCRIÇÕES À EMENDA Nº 14/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2024-E

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA
(TONINHO BARBA)
Vereador

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

GUILHERME ARAÚJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

RAFAEL TANZI DE ARAUJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador

THIAGO VIEIRA NUNES
(THIAGO NUNES)
Vereador

ALACIR RAYSEL
(ALACIR RAYSEL)
Vereador

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)
Vereador